



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.457/92

"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E NO PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DE 1992 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 44% (quarenta e quatro por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 1992 - IPTU/1992, quando o pagamento for feito de forma integral, na cota única, até o dia 31 de março de 1992.

Parágrafo Único - O desconto será aplicado sobre a cota única da seguinte forma:

- a) do valor total do IPTU/92 é descontado o percentual de 20% (vinte por cento), constituindo-se o saldo resultante, na cota única, a qual constará dos carnês do imposto em 1992.
- b) sobre a cota única constante dos carnês, de acordo com o item "a" acima, será concedido um desconto adicional de 30% (trinta por cento), a ser calculado no momento do pagamento, se este for feito até 31.03.92.

ARTIGO 2º - É prorrogado até 30 de abril de 1992, o pagamento da cota única pelo valor expresso no carnê, e portanto com o desconto de 20% (vinte por cento) de acordo com o item "a" do Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - É concedido um desconto de 20% (vinte por cento) também no pagamento parcelado, através da eliminação da 5ª (quinta) parcela do parcelamento constante do carnê.




# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

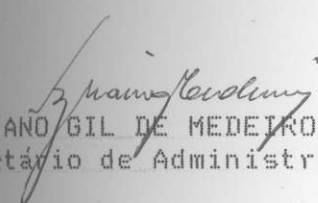
ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 1992

DO PADRÃO DE REFERENCIA (PR)

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

O valor do PADRÃO DE REFERENCIA (PR) constante no art. 3º da Lei Municipal nº 2.277/90 (Plano de Carreira do Município), e no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.278/90 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), é fixado em Cr\$ 40.929,24 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros) e vinte e quatro centavos.

Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido às dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 1992

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração